



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
 Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo –  
 “A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.078/2002

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

***DISPÕE SOBRE: “Obriga as agências bancárias no âmbito do Município colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.***

Artigo 1º- Ficam as agências bancárias no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivo em tempo razoável.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Artigo 3º- As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º- O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

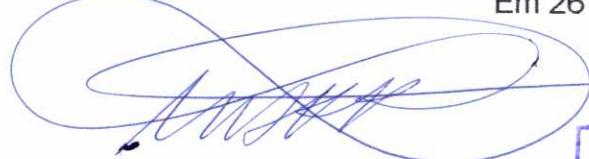
- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentos) UFIRS;
- III – multa de 400 (quatrocentos) UFIRS, até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 5º- As denúncias dos municípios deverão ser encaminhadas à Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON que deverá apurar o fato e encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para a aplicação das sanções.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
 Em 26 de março de 2002.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
 Prefeito Municipal

**LEI**  
 CERTIFICO o que o(a) presente  
 L. 003  
 encontra registrada no Livro 003  
 sob n.º 039/2002.  
 Regente Feijó-SP, 05 de março de  
 2002.  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

